



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ENCAMINHE-SE À: COMISSÕES

EM 13/10/2021

PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO POR: UNANIMIDADE

EM 13/10/2021

PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 050/2021

A SANÇÃO

EM 14/10/2021

PRESIDENTE DA CÂMARA

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI) E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA (FMPI-AB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA-ES, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
PROTOCOLO Nº 10.914/2021
RECEBIDO EM 28/09/21
Assinatura

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI)

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, fiscalizador, formulador e controlador das políticas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Águia Branca, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº8.842, de 04 de janeiro de 1994 e pela Lei Federal 10.741, de 01 de outubro de 2003.

Parágrafo único –O CMDPI será acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social(SMAS), órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art.2º- O CMDPI reger-se-á pelo disposto nesta Lei, pelo que dispuser seu Regimento Interno e pelas demais disposições legais que lhe forem compatíveis a aplicação.

Art.3º- O CMDPI tem como atribuições básicas preparar, analisar, conduzir e propor medidas de efetivação da promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, tendo, ainda, as seguintes atribuições:

I- Estudar, analisar, formular, discutir, aprovar e propor políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, vem como supervisionar e fiscalizar sua execução;

II- Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Município, no que se refere ao atendimento dos direitos da pessoa idosa, sugerindo as modificações que entender necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III- Estabelecer prioridades de atuação e critérios para a utilização dos recursos, programas e ações de assistência à pessoa idosa;
- IV- Receber sugestões oriundas da sociedade civil organizada, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;
- V- Apoiar e acompanhar projetos que possibilitem promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- VI- Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares atuantes no atendimento à pessoa idosa;
- VII- Zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento aos direitos da pessoa idosa;
- VIII- Convocar e realizar, a cada 02(dois) anos, a Conferência de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, de modo a promover a participação dos setores organizados da sociedade e da população nas política de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- IX- Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- X- Elaborar e Aprovar seu Regimento Interno por 2/3 (dois terços) de seus membros e decidir sobre as alterações propostas por estes, devendo as propostas de alteração estarem subscritas por 1/3(um terço) de seus membros e aprovadas por 2/3(dois terços);
- XI- Promover a proteção jurídico-social da pessoa idosa;
- XII- Propiciar apoio técnico a órgãos municipais e entidades não governamentais organizadas, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecidos do Estatuto do Idoso;
- XIII- Promover campanhas de formação da opinião pública sobre os direitos assegurados à pessoa idosa, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos no campo da promoção; proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- XIV-** Receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formais formuladas a respeito da promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- XV-** Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- XVI-** Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- XVII-** Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa;
- XVIII-** Exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

Art.4º- O Regimento Interno do CMDPI disporá sobre seu funcionamento e disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição dos membros que comporão sua estrutura, e determinará as demais regras de sua atuação.

Art.5º- O CMDPI será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, de forma paritária, sendo composto por 08(oito) membros efetivos e seus respectivos suplentes, assim dispostos:

- I – 04(quatro) representantes do Poder Executivo Municipal;
- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte;
- II – 04(quatro) representantes da sociedade civil, sendo:
- a) 02(dois) representantes dos usuários vinculados aos programas, projetos, serviços e benefícios prestados à pessoa idosa, e /ou de organização de usuários no âmbito municipal;
 - b) 02(dois) representantes da sociedade civil organizada, integrantes de entidade não governamentais atuantes no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento.

§ 1º- A estruturação do CMDPI será feita conforme regulamento, observadas as normas desta Lei e as seguintes disposições:

I – A função de membro no CMDPI será exercida pelo prazo de 02(dois) anos, permitida uma recondução por igual período, sendo os membros titulares e suplentes nomeados pelo prefeito Municipal, através de Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – A função de membro do CMDPI é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 2º - As entidades não governamentais representadas no CMDPI perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes atribuições:

I – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III – Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas;

§ 3º - Perderá o mandato o conselheiro que:

I- Se desvincular do órgão ou entidade que representa;

II- Falta a 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) intercaladas, sem justificativas;

III- Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção pela Diretoria do Conselho;

IV- Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções de conselheiro;

V- For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

Art.6º - O CMDPI reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

Art.7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do CMDPI.

Art.8º - As demais normas de funcionamento e atuação do CMDPI serão disciplinadas no Decreto que o regulamentar, e em seu Regimento Interno.

Art.9º - O CMDPI elegerá, entre seus pares, a cada biênio, pelo quórum mínimo de 2/3(dois terços, os membros de sua Diretoria, sendo está formada por 01(um) vice-presidente e 01(um) secretário.

Art.10º - Os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art.11º - As atribuições do presidente, do vice-presidente e do secretário do CMDPI serão disciplinadas em seu Regimento Interno.

Art.12º - As deliberações do CMDPI serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos presentes.

Art.13º - O presidente CMDPI exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

Art.14º - A conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa constitui um instrumento de garantia da participação popular nos assuntos referentes à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 15º- São objetivos da Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – Promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade;

II – Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de metas e planos de ação para promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

III – Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução das ações referentes à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

IV- Propiciar e estimular a organização da Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa como instrumentos para garantir a gestão democrática das políticas públicas voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art.16º- São atribuições da Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

I- Avaliar e propor diretrizes para as ações públicas voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

II- Avaliar a aplicação do Estatuto do Idoso e demais atos normativos e legislações relacionadas aos direitos da pessoa idosa;

III- Avaliar a atuação e desempenho do CMDPI;

Art.17º- A conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa deverá ser realizada de acordo com as convocações e temas propostos a nível nacional e estadual.

Art.18º- As regras para a convocação e realização da Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa serão determinadas pelo Regimento Interno do CMDPI.

Art.19º- Os atos necessários à regulamentação desta Lei serão expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.20º- O CMDPI elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90(noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples, sendo emitida a Resolução devida, e ratificado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE AGUIA BRANCA(FMPI-AB)

Art.21º- Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI-AB), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas do Município de Águia Branca.

Art.22º- Constituirão receitas do FMPI-AB:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I- Dotação orçamentária da União, do Estado e Município (quando se tratar de fundo municipal);
- II- As resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III- Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV- As advindas de acordos e convênios;
- V- As provenientes das multas aplicadas com base na Lei Federal nº 10.741 de 17 de outubro de 2003(Estatuto do Idoso), e outras;

Art.23º- O FMPI-AB ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo CMDPI.

§1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Pessoa Idosa(FMPI-AB)", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do CMDPI.

§2º- A contabilidade do FMPI-AB tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º- Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o FMPI-AB, sob a orientação e controle do CMDPI, cabendo ao seu titular:

- I- Solicitar a política de aplicação dos recursos ao CMDPI;
- II- II- Submeter ao CMDPI demonstrativo contábil da movimentação financeira do FMPI-AB;
- III- Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMPI-AB;
- IV- Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do FMPI-AB;

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei municipal nº 431 de 26 de junho de 2000

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca,ES, aos 28 de setembro de 2021.


JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal